

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 108/2016

PORTARIA Nº 188/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 7486869/2015, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a FRANCISCO

HÉLIO LOPES LIRA CPF/CNP1 358.070.753-15 nos seguintes termos:

ıbular profundo	
	Sub-bacia:
Distrito: Ibiapina	Localidade: Sítio Brejo
ição ou centro da área do esp	elho:
3E	
II - ELEMENTOS DA OUTOR	GA
	ação ou centro da área do esp 3E

- 1 Período de validade da outorga 04 anos (16 de fevereiro de 2016 a 16 de fevereiro de 2020)
- 2 Local de uso: Sítio Brejo
- 3 Volume outorgado: 19.758,33m³/ano

Área de espelho: m2

Vazão contínua: 1,181/s

4 - Vazão outorgada: 1,57l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20 horas/dia

7dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Irrigação 1,85ha de tomate e 1,85ha de maracujá, ambos por gotejamento

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 4 O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 6 A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 7 Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2016.

Ramon Flavio Gomes Rodrigues

Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos